



CHECKLIST

ATIVIDADES FLORESTAIS - Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS para Implantação de Empreendimentos (Código: 04.01)

Tipo de Processo: Autorização Para Uso Alternativo do Solo (Implantação de Empreendimentos)-AUIMEM

Para esse tipo de processo os empreendimentos classificados são: Industriais, Mineração, Parcelamento/Loteamento e Outras Formas de Ocupação Humana.

	Certificado De Reposição Florestal - anexar comprovante de abertura do processo de Certificado de Reposição Florestal para cumprimento de débito de reposição. código - (04.08);
	Protocolo;
	Requerimento preenchido 2 (duas) vias e assinado pelo representante legal do empreendimento, conforme contrato social ou estatuto, ou o seu procurador, mediante apresentação de instrumento procuratório acompanhado de documento de identificação com foto (RG ou CNH) do outorgante e do outorgado;
	Documentação do Empreendedor - Para <i>Pessoa Física</i> : Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc). OBSERVAÇÃO: Se o interessado for produtor rural, deve apresentar documento que comprove esta qualidade. Para <i>Pessoa Jurídica</i> : Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou Cópia do Estatuto Social acompanhado da ATA da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou Cópia do Requerimento de empresário individual. OBS.: Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, apresentar cópia do aditivo referente à mudança). Para entes/órgãos públicos: apresentar comprovante de inscrição no CNPJ atualizado; portaria de nomeação do(s) dirigente(s) do órgão OU ata de posse; documento de identificação do(s) dirigente(s) ; lei de criação do órgão atualizada. OBS: No caso de mudança de titularidade, apresentar a documentação do antigo e do novo titular da licença. Caso o interessado seja representado por procurador, deve anexar a procuração juntamente com o documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) do outorgante e do outorgado. As procurações particulares deverão ter firma reconhecida. Em caso de procurações públicas, dispensa-se a anexação do documento oficial de identificação com foto do outorgante.
	Licença - Anexar cópia da licença da atividade que será desenvolvida na área;
	Publicação - Publicação em jornal de grande circulação da solicitação da Licença/autorização;
	Shape da poligonal do imóvel com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 e Kml ou Kmz em meio DIGITAL, contendo as seguintes informações: limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel, informando onde será implantado o empreendimento; atividade ou área de interferência; área de supressão para uso alternativo do solo; área de reposição florestal obrigatória e seus respectivos vértices (pontos), área de reserva legal; estruturas internas existentes e/ou projetadas; recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos d'água, açudes e/ou barreiros); bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente. No Shape, será verificado se o empreendimento está inserido em áreas especiais (Unidades de Conservação, Mata Atlântica e/ou terras indígenas).

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



- **Planta Georreferenciada** da poligonal **da área proposta para cumprimento da reposição florestal obrigatória**, com a indicação das coordenadas do seu vértice.

OBSERVAÇÕES

O empreendedor e o responsável técnico para alimentar as informações no Sinaflor, deverão verificar as observações abaixo e acessar os manuais no endereço eletrônico <https://www.ibama.gov.br/sinaflor>.

OBSERVAÇÃO - procedimentos de preenchimento no Sinaflor.

CADASTRO DO EMPREENDIMENTO (Empreendedor) - no campo NOME DO EMPREENDIMENTO - deverá constar o nome do imóvel (conforme matrícula e etc...) onde será/está implantado o empreendimento, com a poligonal da área solicitada para a supressão vegetal.

Obs.: Nos casos de LOTEAMENTO, cuja MATRÍCULA NÃO EXISTE o nome da FAZENDA OU SÍTIO, pode ser inserido o nome do EMPREENDIMENTO.

No tocante a INSCRIÇÃO ESTADUAL, o empreendedor deverá informar e, caso não tenha, deverá colocar NÃO SE APLICA.

No tocante a atividade será **USO ALTERNATIVO DO SOLO**, sugiro que vá em **exploração e clique no + para adicionar o nome da atividade mencionada anteriormente**.

Obs.: No cadastro do empreendimento não será necessário anexar a documentação, tendo em vista que a mesma será anexada pelo responsável técnico quando for inserir o projeto.

CADASTRO INICIAL DO PROJETO (Empreendedor) - deverá inserir o número do processo e o número do protocolo, a ser solicitado (via email) e disponibilizado pelo CODESSUL após o pagamento da taxa, e demais informações solicitadas no sistema deverá consultar o manual do Sinaflor, no endereço eletrônico acima. CADASTRO DO PROJETO (Responsável Técnico) - deverá inserir as informações do inventário florestal e demais informações do projeto no Sinaflor.

OBSERVAÇÃO - Documentação **Obrigatória** no Sinaflor. Segue abaixo as documentações obrigatórias a serem inseridas no cadastro do projeto (Responsável Técnico):

- Anexar o Inventário Florestal no SINAFLOR, conforme Termo de Referência para Inventário Florestal, disponibilizado pelo CODESSUL.

- Anexar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Responsável Técnico**;

- Para entes/órgão públicos: Anexar comprovante de inscrição no CNPJ atualizado; portaria de nomeação do(s) dirigente(s) do órgão OU ata de posse; documento de identificação do(s) dirigente(s) ; lei de criação do órgão atualizada;

- Anexar a matrícula do imóvel ou Certidão expedida pelo Cartório expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente (expedida e autenticada em até 90 dias da data do requerimento da licença); ou Certidão de Ocupação para terrenos de marinha; ou Decreto de utilidade pública ou interesse social para terrenos em processo de desapropriação. Caso o requerente não seja o titular da propriedade, anexar também a autorização do proprietário para utilização do imóvel ou contrato de arrendamento, ou contrato de locação, ou escritura/contrato de compra e venda, entre outros;



- Caso o imóvel não possua registro/matricula, anexar Certidão Negativa emitida pelo cartório de imóveis, acompanhada de documento comprobatório da posse do imóvel em nome do interessado (Exemplo: declaração de posse emitida por sindicato rural acompanhado de assinatura de testemunhas; Declaração de Aptidão ao Pronaf - Dap, caso seja agricultor familiar; Imposto territorial rural – ITR; ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; Contas de água, luz, telefone fixo, IPTU, entre outros);

- Shape da poligonal do imóvel com coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 em meio DIGITAL, contendo as seguintes informações: limites e área do terreno, de acordo com os dados contidos no documento de registro do imóvel, informando onde será implantado o empreendimento; atividade ou área de interferência; área de supressão para uso alternativo do solo; área destinada à Reserva Legal (rural); estruturas internas existentes e/ou projetadas; recursos naturais e/ou artificiais existentes (cursos d'água, açudes e/ou barreiros); bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente. No Shape, será verificado se o empreendimento está inserido em áreas especiais (Unidades de Conservação, Mata Atlântica e/ou terras indígenas);

- Anexar cópia do comprovante de pagamento da taxa

- Anexar planta georreferenciada em datum WGS 84 ou SIRGAS 2000.

Obs.: O registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais (zona rural), será obrigatório (conforme art. 12 § 3º da Lei 12.651/2012), o empreendedor deverá vincular o imóvel rural quando estiver cadastrando o projeto inicial no SINAFLOR. Obs.: Anexar o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando empreendedor for inserir a opção do polígono “UTILIZAR” para os seguintes casos: móveis localizados em área urbana sem característica de imóvel rural; empreendimentos lineares onde passarão por vários imóveis rurais de terceiros; assentamentos que o Cadastro Ambiental Rural – CAR estiver no nome do INCRA.

Obs.: Informamos que quando houver necessidade de cancelamento de autorização emitidas pelo SINAFLOR o pedido deverá ser protocolada através de PROCESSO ADMINISTRATIVO PROVISÓRIO informando a justificativa da solicitação.

Observações:

- 1) Durante a análise do processo, poderão ser solicitadas outras informações e/ou estudos específicos, caso o setor técnico julgue necessário.
- 2) Informamos que o responsável técnico pela elaboração do(s) Estudo(s) Ambiental(is) fica sujeito às penalidades previstas Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Artigo 69-A, e no Decreto Federal Nº 6.514/2008, Artigo 82.